



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



Justificativa

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

No entanto, a lei de licitações, no inciso II do art. 57. Fala:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Desta feita, considerando que a atividade administrativa é, nos dias atuais, intimamente ligada à gestão por meio de sistemas operacionais de informática, desde o recrutamento de servidores, até o ordenamento de toda sorte de despesas; tem-se tal serviço como sendo de necessidade perene da Administração, podendo sua prestação ser prorrogada nos termos do presente processo.

Assim, tem-se por justificada a presente prorrogação, como forma de garantir a regular prestação do serviço público.

Belterra, 28 de novembro de 2018.

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Dec. Nº 153/2018 SEMAF